Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

21, DE 2017.

A Emenda nº 5, de 2017. Ao Anteprojeto de lei nº 151, de 2017.

PROPONENTES: Dr. Bocasanta/PROS,.

RELATOR: Vereador Josué de Souza/PTC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/12/2017
Protocolo

PARECER CONTRÁRIO

I – FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Legislação Social desta Casa de Leis, a Emenda nº 5, de 2017 ao Anteprojeto de lei nº 151, de 2017.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, coube a esta Presidência relatar a presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Nos termos que regem o art. 41-D do Regimento Interno cabe a esta Comissão, quanto ao mérito da oportunidade e conveniência, analisar as proposições que digam respeito a organização de serviços públicos, a criação de cargos.

Pautado nos pressupostos regimentais, bem como, exarando o parecer dentro dos aspectos de conveniência e oportunidade, entendo que a referida emenda não encontra respaldo para ser deliberada pelo Plenário Legislativo,

Posto isto, entendo, como Relator, que a Emenda nº 5, de 2017 ao Anteprojeto de Lei nº 151, de 2017 não possui conveniência e oportunidade para tramitar nesta Casa. o que voto pelo parecer contrário a sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 41-D do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo **Voto Contrário a Emenda nº 5, de 2017 ao Anteprojeto de Lei nº 151, de 2017.**

É o Parecer.Sala da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
Em 4 de dezembro de 2017.

Josué de Souza
Vereador/PTC/Relator

Mazzuti
Vereador/PSL/Secretário

Misael Junior
Vereador/PSC/Membro